

DECRETO Nº 34.698, DE 14/09/2018.

ALTERA O DECRETO 28.973/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO TAXÍMETRO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO – TÁXI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO os Art. 5º e 14 do Decreto nº 22.951/2011;

CONSIDERANDO o último reajuste realizado através do Decreto 28.973 de 28/01/2015, o qual reajustou as tarifas para o serviço de táxi do município de Aracruz;

CONSIDERANDO que o mesmo decreto institui a obrigatoriedade do uso do taxímetro;

CONSIDERANDO os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor e capital investido, de forma que seja assegurada a estabilidade financeira relativa à prestação do serviço por táxi;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Especial do COMTRAT, reunião esta realizada em 07/07/2018,

DECRETA:

Art.1º Fica obrigatório o uso do taxímetro nos veículos que compõem a frota de táxi do município de Aracruz.

Art. 2º Ficam fixadas as tarifas taximétricas a serem cobradas a partir de 26/11/2018, de acordo com os valores abaixo:

VALORES TARIFÁRIOS			
BANDEIRADA	BANDEIRA I	BANDEIRA II	HORA PARADA
R\$ 6,51	R\$ 3,20	R\$ 3,85	R\$ 28,94

Parágrafo único. Quando o serviço for prestado aos Domingos e Feriados municipais, estaduais e federais, ou no período compreendido entre 22h e 06h nos dias úteis, será utilizada Bandeira II do taxímetro.

Art. 3º Fica obrigatória a verificação dos taxímetros, que será procedida pelo Instituto de Pesos e Medidas do estado do Espírito Santo- IPEM, nos termos das normas vigentes.

§1º Ficam sujeitos à multa e demais penalidades os taxistas que, após o prazo estipulado pela SETRANS ou pelo IPEM, não apresentarem os veículos com taxímetro em funcionamento, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

§2º A vistoria periódica com alteração de tarifa ocorrerá a partir de 2019 para que não haja repetição de vistoria no ano de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto 28.973/2015 e o Decreto nº 34.526/2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Setembro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal